



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança e da Macau Renovação Urbana S.A., apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 3 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 341/E262/VI/GPAL/2020, de 20 de Abril de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 21 de Abril de 2020:

De momento, o Governo da RAEM emitiu um total de 63 Licenças de Ocupação a Título Precário e não 64 como foi referido na interpelação escrita. Toda a informação detalhada e actualizada sobre a localização, área e finalidade dos terrenos a que essas licenças dizem respeito está disponível na página temática do sítio da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes - “Informações sobre Terras”. Além disso, importa deixar claro, desde já, que o projecto “Novo Bairro de Macau”, em Hengqin, consiste num projecto a cargo da Macau Renovação Urbana S.A. e não a cargo do Conselho para a Renovação Urbana, como foi referido na mesma interpelação.

1. Muitos dos terrenos com Licenças de Ocupação a Título Precário emitidas pelo Governo destinam-se, à excepção de alguns para armazéns ou oficinas, à instalação de postos de transformação, de estações base de telecomunicações, de estações elevatórias, entre outras instalações de utilidade pública indispensáveis à prestação do serviço das concessionárias. Uma boa parte destes terrenos têm uma área variável apenas entre um e poucas dezenas de metros quadrados e situam-se em zonas industriais, pelo que não se afiguram adequados para a construção de habitações públicas. A prossecução da finalidade destes terrenos e o seu aproveitamento estão sob constante supervisão e fiscalização da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. A renovação destas licenças está sujeita ao cumprimento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

dos normativos legais aplicáveis, após obtidos pareceres favoráveis dos serviços competentes. Estas Licenças de Ocupação têm, por força da Lei de Terras, um prazo de validade de um ano e são susceptíveis de revogação, caso seja constatada a violação do quadro normativo indicado nas mesmas.

2. Considerando que o Plano Director e as acções de renovação urbana estão interligados e interdependentes, a Macau Renovação Urbana, S.A. irá, enquanto entidade responsável pelas acções associadas à renovação urbana, colaborar activamente com as políticas do Governo no domínio do planeamento, promovendo e concretizando, de forma programada, os planos de renovação dos bairros antigos. Tendo em consideração a inexistência, até à presente data, da redacção definitiva do Plano Director, a Macau Renovação Urbana, S.A. tem efectuado muitos trabalhos em vários vertentes associados à renovação dos bairros antigos, como por exemplo, preparativos que servirão de base tanto para o planeamento da reconstrução do aglomerado urbano do Bairro Iao Hon composto por setes edifícios, como para a realização do inquérito aos seus moradores, que será lançado entre o 2.º e o 3.º trimestres do corrente ano, segundo o previsto. Entretanto, a Macau Renovação Urbana, S.A. submeteu um pedido ao Governo para que seja autorizado o projecto de construção, no Lote P dos Novos Aterros da Areia Preta, de habitações para alojamento temporário e para troca, no âmbito da renovação urbana, procurando iniciar, o mais rapidamente possível, as respectivas obras.
3. De acordo com o Gabinete do Secretário para a Segurança, o artigo 2.º da Lei n.º 4/2003 estabelece que a entrada e saída da RAEM é feita através dos postos de migração oficialmente qualificados para esse efeito e cabe ao serviço responsável pelo controlo de entrada e saída exercer, por força do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o mesmo controlo, com recurso a registo informático. Neste quadro, não existe nenhuma base legal para dispensar o controlo das entradas e saídas dos residentes da RAEM e o controlo aduaneiro. Por outro lado, a fim de proporcionar aos cidadãos e turistas um serviço de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

passagem fronteiriça com maior facilidade e rapidez, as autoridades de segurança irão introduzir no novo Posto Fronteiriço Hengqin o modelo inovador de travessia “inspecção fronteiriça integral”, concebido para uma capacidade operacional de controlo fronteiriço de uma circulação diária de 220 mil pessoas. Por isso, a entrada em funcionamento do novo Posto Fronteiriço Hengqin contribuirá para uma maior eficiência na passagem fronteiriça, facilitando, portanto, a circulação das pessoas entre Macau e Hengqin.

Por fim, importa reiterar que, com base no consenso alcançado entre os Governos da RAEM e de Zhuhai quanto à livre circulação entre Macau e Hengqin de automóveis que disponham meramente da matrícula de Macau, o acesso de veículos motorizados de Macau a Hengqin deve ser pautado por uma política de acesso implementada de forma programada e paulatina, consubstanciada num regime que impõe uma quota máxima para os automóveis de Macau e que é fixada com base na análise e na avaliação global do ponto de situação da circulação transfronteiriça e na capacidade de suporte do trânsito rodoviário da rede viária envolvente. Actualmente, a quota máxima de automóveis de Macau que entram e saem de Hengqin é de 2500, após decorrido o período de 20 de Dezembro de 2016 a 30 de Abril do corrente ano, restam ainda 759 vagas disponíveis. Os Governos da RAEM e de Zhuhai irão, em tempo oportuno, reavaliar essa quota máxima, no sentido de garantir que os automóveis de Macau que reúnam os requisitos exigidos e que tenham necessidade disso possam entrar e sair de Hengqin.

A Directora dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes

Chan Pou Ha

11 de 05 de 2020